#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4243/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00824/2012
PROTOCOLO	:	1226160
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 457/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO VERA CRUZ, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 278.597,40

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 457/2011, celebrado em 19/09/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a pessoa jurídica **Construcampo Engenharia LTDA.**, objetivando a manutenção e recuperação de estradas vicinais na região do Vera Cruz, com valor contratual no total de R$ 278.597,40.

A 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS nº 3303/2013 (peça n° 39), que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da

formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Engenharia emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 4236/2015, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 3198/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 457/2011 (3ª fase).

Conforme a documentação juntada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, a execução financeira da aquisição foi devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:

Contrato nº 457/2011		
Valor de Contrato	R$	278.597,40
Valor do 1º Termo Aditivo	R$	62.712,00
Valor total do Contrato	R$	341.309,40
Notas de Empenho	R$	341.309,40
Laudos de medições	R$	341.309,40
Notas Fiscais	R$	341.309,40
Ordens de Pagamentos	R$	341.309,40

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 457/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

DLL